

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

Às 16hs:30min(dezesseis horas e trinta minutos) do dia 25(vinte e cinco)do mês de setembro de 2019(dois mil e dezenove) reuniram-se os membros que compõe a Comissão Licitação nomeada para julgamento do Processo Licitatório nº 019/2019, Tomada de Preços nº 001/2019. O Edital na Cláusula XI – DO ENVELOPE “D” – PROPOSTA DE PREÇO estabeleceu critérios para o julgamento de propostas e condições de aceitabilidade, mediante parâmetros objetivos. O Tribunal de Contas da União tem entendido que as Comissões de Licitações quando da análise dos critérios de aceitabilidade, devem deixar de lado o rigor excessivo, caso as irregularidades se deem por divergências formais passíveis de serem sanadas, em respeito aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade nas licitações promovidas pelos órgãos públicos, visando a busca de economicidade nas contratações. Cumpre frisar que trata-se de licitação do tipo MELHOR TÉCNICA. O instrumento convocatório trouxe ainda Cláusula Prevendo do critério de julgamento das proposta de preços XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO. Embora esteja previsto no Art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atenderem as especificações contidas no ato convocatório do Edital devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público. A existência de erros materiais não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas. Verifica-se que tanto as empresa Agência BeeThink- Branding Stratey, quanto a empresa Agência Select Marketing e Comunicação, apresentaram suas propostas utilizando o modelo de proposta previsto no Anexo IV do Edital. Com base nas informações prestadas esta comissão procedeu a análise das propostas de preços das 3(três) Licitantes levando-se em consideração os valores dos percentuais que constam na documentação apresentada por cada uma das licitantes, nos termos da Cláusula XIV – DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital. Assim dando prosseguimento ao rito do edital, foram atribuídas as seguintes valorações e pontuações: SINFOR Soluções Integrada de Marketing: N1: 70, N2:5, N3:5, aplicando a formula do item 14.4.1 A Nota Final da Proposta de Preço obtidos nos fatores de pontuação previstos na tabela do item 12.4, foi de 5.500(cinco mil e quinhentos) pontos. Agência Select Marketing e Comunicação: N1: 60, N2:15, N3:5 aplicando a formula do item 14.4.1 A Nota Final da Proposta de Preço obtidos nos fatores de pontuação previstos na tabela do item 12.4, foi de 4.550(quatro mil quinhentos e cinquenta) pontos. Agência BeeThink- Branding Stratey N1: 70, N2:10, N3:10, aplicando a formula do item 14.4.1 A Nota Final da Proposta de Preço obtidos nos fatores de pontuação foi de 5400 (cinco mil e quatrocentos pontos). Feitas essas colocações, a proposta da empresa SINFOR Soluções Integrada de Marketing, foi classificada como a melhor proposta de preços. Classificação das Proposta de Preços. 1º Colocada: SINFOR Soluções Integrada de Marketing, 2º Colocada: Agência BeeThink- Branding Stratey, 3º Colocada: Agência Select Marketing e Comunicação. De acordo com o Item 13.3 do Edital, uma vez realizado o julgamento das propostas de preço, como a vencedora da fase de proposta técnica(Agência Select Marketing e Comunicação) não apresentou proposta de menor preço, necessário que se abra com ela, a negociação prevista no o artigo 46 §1º, inciso II, tendo como referência a proposta de menor preço(SINFOR Soluções Integrada de Marketing). Conforme já informado, os erros no preenchimento das propostas das empresas Agência Select Marketing e Comunicação e Agência BeeThink- Branding Stratey não são motivos suficientes para a desclassificação de sua proposta, já que foi possível atribuir as pontuações conforme a fórmula existente no edital. Ademais, a proposta de preços da vencedora do certame, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser ajustada à proposta de MENOR VALOR, conforme previsão editalícia. O fato de terem invertido os percentuais, haja vista que seguiram o modelo colocado à

disposição no Anexo IV, NÃO INTERFERE no custo final para o Legislativo, já que obrigatoriamente será contatada com a proposta de menor valor. Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, motivo pelo qual, não encontramos amparo legal para sua desclassificação, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas. Ante tudo ao que fora exposto, fica CONVOCADA a licitante Agência Select Marketing e Comunicação, para fins de manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas se aceita as condições e termos da proposta de menor valor, fornecida pela empresa SINFOR Soluções Integrada de Marketing. Em aceitando os termos, e Não havendo interposição de recursos ficam convocadas as licitantes para no 30/09/2019 às 15:00(quinze) Horas , apresentarem o Envelope de Habilitação, contendo os Documentos previstos no Item 9, deste Edital. Desta forma, encerram-se os trabalhos às 17h30min com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de licitação.

Linda Mohamed Youssef Youssef Linda Mohamed Youssef Youssef.

Renata Aparecida Souza Renata

Marcel Leonardo Nogueira Marcel

Lorena Marques de Souza Lorena